PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO Nº 11.429/2019

Estabelece o vencimento do IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano, Taxas de Serviços Urbanos, Taxas de Fiscalização, Taxa de Funcionamento e do ISSQN – Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza relativo ao exercício 2020;

O Prefeito Municipal de Ponte Nova, no uso de suas atribuições legais e considerando a parametrização dos lançamentos do IPTU/TSU 2020;

Considerando que grande parte da população recebe a cobrança de outros impostos federais e estaduais, além de diversas outras despesas incidentes no início de cada exercício fiscal,

DECRETA:

Art. 1º Com base no parágrafo único do art. 147, § 8º do art. 129 e § 1º do art. 130 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido para **10/04/2020**, o vencimento da parcela única do **IPTU/TSU – Imposto Predial e Territorial Urbano e das Taxas de Serviços Urbanos** do exercício de **2020** para os contribuintes que optarem pelo pagamento à vista nos moldes do § 3º do art. 44 da Lei 2.058/95.

Art. 2º Para o contribuinte que optar pelo pagamento parcelado, em conformidade com os §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Municipal 2.058/95, os vencimentos ficam assim estabelecidos:

I - 1ª parcela: **10/04/2020**;
II - 2ª parcela: **11/05/2020**;
III - 3ª parcela: **10/06/2020**;
IV - 4ª parcela: **10/07/2020**;
V - 5ª parcela: **10/08/2020**;
VI - 6ª parcela: **10/09/2020**;
VII - 7ª parcela: **13/10/2020**;
VIII - 8ª parcela: **10/11/2020**;
IX - 9ª parcela: **10/12/2020.**

Art. 3º Com base no parágrafo único do art. 147 da Lei Municipal Nº 2.058/95, fica estabelecido, para **31/07/2020**, o vencimento da **Taxa de Licença de Localização** prevista no art. 103 e da **Taxa de Fiscalização** prevista no art. 104 da mesma Lei e do **ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Quaisquer Natureza**, previsto nos artigos 5º, 6º e incisos I, II, e III do art. 7º da Lei Municipal 2.717/03.

Art. 4º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Ponte Nova, 10 de dezembro de 2019.

Wagner Mól Guimarães
Prefeito Municipal

André Luis Nunes Santos
Secretário Municipal de Fazenda